



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01 – Centro – Tijucas - Santa Catarina – CEP: 88.200-000

Site: www.tijucas.sc.gov.br - e-mail: projetos@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8136 / 32638100 / 32630388

Ofício Nº 087/GAB/2017

Tijucas (SC), 15 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor

ELOI PEDRO GERALDO

M.D. Presidente do Poder Legislativa

Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 014/2017

Senhor Presidente,

Em resposta aos questionamentos feitos através do Requerimento nº 014/2017, solicitando providências urgentes referentes ao antigo prédio onde funcionava o Cine Teatro, temos a informar o que segue:

- O imóvel de inscrição imobiliária nº 01.07.001.0040.002.001, refere-se ao Cine Theatro Manoel Cruz, constando como proprietário do mesmo, a Sra. Cristina Lidia Steil da Silva.
- No ano de 1998 o edifício do Cine Theatro Manoel Cruz foi "Tombado" como patrimônio histórico de Santa Catarina, com o número P.T. nº: 086/98. Sendo este de propriedade particular, e tombado pelo estado, a responsabilidade na execução da conservação do mesmo é do proprietário, sob a fiscalização do Estado. Atualmente essa ação formal do Estado gera muito debate e polêmica, pela inoperância e a presença de equipe técnica necessária e adequada para dar respaldo, orientação e assessoria real a esses proprietários de patrimônio histórico arquitetônico. Esses, quase sempre, tem somente ônus e não, bônus.

Protocolo 83/2017
17/03/2017
L



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01 – Centro – Tijucas - Santa Catarina – CEP: 88.200-000

Site: www.tijucas.sc.gov.br - e-mail: projetos@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8136 / 32638100 / 32630388

- Esta administração está tomando ciências das ações já realizadas pelas gestões anteriores junta a família, FCC, Judiciário e Ministério Público, afim de avaliar as condições reais do Poder Público para receber este imóvel em doação, tendo em vista que para isso há a necessidade do apoio do Estado, através da Fundação Catarinense de Cultura, para o restauro e recuperação do imóvel, bem como, para a posterior manutenção do mesmo.
- Em audiência realizada em 09/06/2016, com a presença da Dra. Monike Silva Póvoas, Juiza de Direito da Comarca, do Dr. Fred Anderson Vicente, Promotor de Justiça, integrantes da Fundação Catarinense de Cultura, membros da família proprietária, e Dr. Saulo José Gomes, representando o Poder Público do Município de Tijucas, foi firmado acordo, a qual consta a desapropriação do imóvel pelo município, condicionado a isto, a aceitação por parte do Estado de Santa Catarina da doação da área desapropriada, ficando a Fundação Catarinense de Cultura responsável pela obtenção dessa concordância.

Diante do que foi verificado até o presente momento, o município não tem uma resposta do Estado quanto à aceitação da desapropriação pela Fundação Catarinense de Cultura. Tendo em vista que ao realizar a desapropriação do imóvel por parte do município, este assume a titularidade do bem, ficando sob sua responsabilidade as ações de reparo e manutenção. No acordo firmado em Junho/2016 fica uma lacuna quanto ao repasse de verbas por parte do Estado, a fim de que se possa garantir o restauro e recuperação do bem.

Atenciosamente,

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal de Tijucas

 Prefeitura Municipal de Tijuca Secretaria de Tributação
--

BCI - Boletim Cadastral Imobiliário

Identificação			
Inscrição Imobiliária :	01.07.001.0040.002.001	Inscrição Anterior :	
Nome do Proprietário :	Cristina Lúcia Steil da Silva	Matrícula :	(0)
		CPF/CNPJ :	
		Nº de Cadastro :	0
		Código :	6424

Localização	
Endereço : Rua Coronel Gallotti, 119 CINE THEATRO - Centro - Tijuca - SC - Brasil	
	

Medidas				
Área do Lote 2.574,32 m²	Área da Unidade 560,00 m²	Área Total Construída 622,62 m²	Profundidade 63,64 m	Nº de Unidades 2
Nº Testada	Nome Logradouro			
1	Rua Coronel Gallotti			Seção-Lado Medida
2	Rua Gregório Florindo Vanunci			91 - D 40,45 m
				82 - D 71,85 m

Características			
Lote			
Ocupação do Lote : Construído	Patrimônio : Particular	Utilização : Residencial	Muro/Passeio : Sem Muro / Sem passeio
Imune/Isento IPTU : Não	Isento TSU : Não	Situação na Quadra : Esquina ou mais de uma frente	Topografia : Plano
Pedologia : Firme	Situação do Lote : Ocupação Normal		
Edificação			
Tipo de Edificação : Especial	Utilização : Serviço Público	Locação : Isolada	Estrutura : Alvenaria/Concreto
Cobertura : Telha de Barro	Paredes : Alvenaria	Revestimento Externo : Pintura	Vedações Esquadrias : Madeira
Patrimônio : Particular	Estado de Conservação : Mau	Isento TSU : Não	Imune/Isento IPTU : Não

Observações



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 0002595-53.2013.8.24.0072

Ação Ação Civil Pública/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Francisca Iolanda da Silva Wolinger e outros

Data: 09/06/2016 às 15:00h

Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas.

PRESENCAS:

Juiza de Direito: Monike Silva Póvoas

Ministério Público: Fred Anderson Vicente

Partes: Fundação Catarinense de Cultura, Pedro Marcílio da Silva, Sinésio Marcílio da Silva, Icelda da Silva Pauli, Maria das Nêves Vicente, Jaime Marcílio da Silva e Francisca Iolanda da Silva Wolinger

Advogados: Leandro Ternes, Rodrigo Goeldner Capella, Rodrigo Walter, Adilson Juvelino de Souza, Marcellus Augusto Dadam, Saulo José Gomes

Aberta a audiência, constatada a presença das pessoas acima arroladas, as partes alinhavaram acordo, no seguintes termos: I) O Município de Tijucas se compromete a desapropriar parcialmente a área de 1900 m2, correspondente à transcrição 23146, mediante compensação dos tributos incidentes sobre o imóvel objeto do BC 101.07.001.0040.001.001 lançados em nome da contribuinte n.6424 – Cristina Lídia Stell da Silva (documento anexo) até a data da efetiva desapropriação e ainda 1 parcela de R\$10.000,00 devida a cada um dos herdeiros Jaime Marcílio da Silva, Icelda da Silva Pauli, Sinésio Marcílio da Silva e Francisca Iolanda da Silva Wolinger, renunciando os demais ao recebimento de qualquer valor referente a desapropriação da área referente ao Cineteatro (individualizada na cláusula II); II) Os requeridos Pedro Marcílio da Silva, Sinésio Marcílio da Silva, Icelda da Silva Pauli, Maria das Nêves Vicente, Jaime Marcílio da Silva e Francisca Iolanda da Silva Wolinger estão de acordo com a desapropriação do imóvel por parte do Município nos termos da cláusula "I" bem como em distribuição dos lotes da seguinte forma: a) área 6 (293,20 – sendo 5,80m de frente e 5,77 de fundos caberá a Pedro Marcílio da Silva; b) área 5 (293,20) – sendo 5,08 de frente e 5,90 de fundos caberá a Pedro Marcílio da Silva; c) área 4 (293,20) - sendo 4,83 de frente e 5,61 de fundos caberá a Jaime Marcílio da Silva; d) área 3 (293,20) - sendo 2,37 de frente e 7,33 de fundos caberá a Francisca Iolanda da Silva Wolinger; e) área 2 (293,20) - sendo 7,66 de frente e 8,90 de fundos caberá a Icelda da Silva Pauli; f) área 1 (293,20) – sendo 6,94 de frente e 4,41 e 3m de fundos e caberá a Sinésio Marcílio da Silva; g) área de servidão (90,55m2) – sendo 5m de frente e 5m de fundos; h) área da faixa de domínio não indenizada (366,64m2) – sendo 4,78m de frente e 5,23m de fundos, que que caberá a todos os herdeiros; i) área do Cineteatro (462,53m2 - sendo 18,54 de frente e 18,15 de fundos), que é o objeto da desapropriação, conforme mapa em anexo; III) A Fundação Catarinense de Cultura se compromete a elaborar projeto preventivo necessário à conservação do imóvel, incluindo cronograma de execução das obras, no prazo de 30 (trinta dias), conforme liminar deferida pela decisão de fls.480-488, contados da data desta audiência e apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias projeto de restauração do imóvel, contados da anuência do Estado de Santa Catarina ao presente acordo; IV) As partes trarão aos autos em 10 (dez) dias memorial descritivo das áreas e a devida ART; V) Apresentados nos autos o memorial descritivo e a ART, bem como aceito o acordo por parte do Estado de Santa Catarina, determino seja oficiado ao Registro de Imóveis para a individualização das áreas conforme cláusula II; VI) Fica autorizado o herdeiro Pedro Marcílio da Silva a construção de muro divisório de sua área por sua conta e risco; VII) Este acordo fica condicionado à aceitação por parte do Estado de Santa Catarina da doação da área desapropriada, ficando a Fundação Catarinense de Cultura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

responsável pela obtenção dessa concordância e sua comunicação nos autos; VIII) Uma vez aceito o acordo pelo Estado de Santa Catarina o réu Pedro Marcílio da Silva desiste do processo n. 0300927-66.2016.8.24.00.72; IX) O Ministério Público está de acordo com os termos propostos; IX) Em razão do presente ajuste fica o processo suspenso pelo prazo de 60 (sessenta dias) no aguardo dessa aceitação. Após voltem conclusos. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Bianca Martini de Toledo Piza, o digitei, e eu, _____, Diogo Silva Felix, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Juíza de Direito
 Monike Silva Póvoas

Autor

Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réus

Advogados

Fundação Catarinense de Cultura
 (Rodrigo Goeldner Capella)

Leandro Ternes

Pedro Marcílio da Silva

Saulo José Gomes

Sinésio Marcílio da Silva

Rodrigo Walter

Icelda da Silva Pauli

Adilson Juvelino de Souza

Maria das Néves Vicente

Marcellus Augusto Dadam

Jaime Marcílio da Silva

Francisca Iolanda da Silva Wolinger